



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 73/2022
PROTOCOLO Nº 913/2022
PROJETO DE LEI Nº 63/2022

DIREITO FINANCEIRO. PROCESSO LEGISLATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei visa a transposição orçamentária de recursos da Câmara Municipal de Indaiatuba, consignados no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 7.720, no valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

É relatório.

Primeiramente, em relação a **competência** não há inconstitucionalidade ou ilegalidade. Trata de matéria financeira que está dentro da autonomia do Município (artigo 30 incisos I e II CF/88), nos termos do artigo 165 da Constituição Federal de 1988, sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

Quanto à **iniciativa**, os projetos de lei que tratam de matéria orçamentária, inclusive as suas alterações, enquadram-se na competência reservada do Chefe do Poder Executivo, artigo 75, VI da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Ademais, nos termos da Constituição do Estado de São Paulo, a transposição ou remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra não poderá ocorrer sem autorização legislativa (artigo 176, inciso VII Constituição do Estado de São Paulo).

Há de se registrar a existência das dotações mencionadas no Projeto, devidamente aprovadas pela Lei Municipal nº 7.720/2021. Contudo, não há como esta Procuradoria aferir o atual saldo existente, motivo pelo qual tomamos por base o valor histórico definido no orçamento vigente.

A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigida de acordo com a Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 73/2022

PROTOCOLO Nº 913/2022

PROJETO DE LEI Nº 63/2022

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177, §4º a aprovação deve se dar **em dois turnos de votação** com a aprovação de **maioria simples**.

Assim, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que **não há óbice para o recebimento da presente proposição**.

Indaiatuba-SP, 11 de abril de 2022.


Arthur Saraiva

Procurador da Câmara Municipal de Indaiatuba


